



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 4384

Data 13 / 01 / 2005

MARATAÍZES, 13 DE JANEIRO DE 2005.

MENSAGEM Nº. 11/2005

Senhor Presidente:

Pelo Presente venho informar que o presente autógrafo de Lei de nº 089/04, encaminhado por essa augusta Casa de Leis, através de sua presidência, que Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Marataízes-ES, foi **PARCIALMENTE VETADO** o que dispõe o ARTIGO 107, no que tange as expressões seguintes: “cedência ou cessão, conforme art. 101, § 2º, Inciso I”, pelo Executivo Municipal, pelas razões a seguir.

Considerando que o Município encontra-se sob Decreto de Estado de Emergência de nº 1.242/05, que foi encaminhado anteriormente para essa Casa de Leis, cuja fundamentação reportamos para fundamentar o presente veto;

O veto se faz necessário uma vez que a cedência ou cessão de funcionários, inclusive de professores, é competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo que tais casos implicarão em contratação de novos professores para os casos cedidos, o que implica em criar ônus para o Poder Executivo, matéria inconstitucional.

Por tais motivos e com base nos argumentos apresentados **VETAMOS PARCIALMENTE O ARTIGO 107 DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 089/2004**

Atenciosamente,


ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes –ES
Agissé Melchíades de Souza Filho



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 03

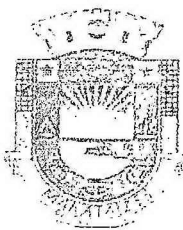
Certidão

CERTIFICO, que o presente veto nº 009/05, ao art. 107, do Autógrafo de Lei 089/04 foi lido em Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 15 de fevereiro de 2005.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Supervisora da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Despacho

DETERMINO que o presente veto de nº 009/05, sob o protocolo de nº 4384, seja remetido ao Procurador desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 16 de fevereiro de 2005.

Agissé Melchiades de Souza Filho
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER DO PROCURADOR...021.../2005;

Protocolo 4384/05

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: VETO parcial ao autógrafo de lei 089/04, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Marataízes;

O projeto de lei em destaque – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – foi uma das proposições mais debatidas pelos integrantes desta Casa de Leis e desses debates, em conjunto com a Classe sobressaíram-se os Vereadores Cléber Bento e a Vereadora Dilcéa Marvila, legítimos representantes da área Educacional.

O veto busca atingir o art. 107–, mas as razões enumeradas na Mensagem 11/2005 são insuficientes para embasar o VETO e evidenciam que não se fez um estudo mais atento do dispositivo pois o Secretário de Educação representa o Sr. Prefeito Municipal, estando a ele vinculado política e hierarquicamente, e a previsão legal não usurpa o Poder do Chefe do Executivo, sendo mesmo bisonha tal interpretação;

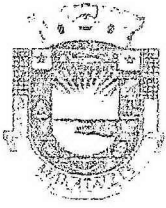
A pretensão já foi apreciada merecendo parecer favorável deste Procurador, não havendo, nesse aspecto, nenhum óbice.

Sob o aspecto regimental a matéria consta nos art. 285 e ss, de onde se destaca que : **a)** o veto será submetido a uma só discussão; **b)** a votação será sempre por escrutínio nominal. O SIM mantém o veto e o NÃO rejeita; **c)** A rejeição – voto não – ao veto para ser vencedora haverá de obter maioria absoluta dos membros desta Casa, ou seja, 5 vereadores;

É como vejo.

Marataízes, em 22 de fevereiro de 2005.


Edmilson Garioli
Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Despacho

DETERMINO que a presente Mensagem nº 11/2005, seja remetido a Comissão de Constituição e Justiça e Serviço Público e Redação desta Casa de Leis.

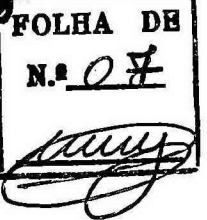
Câmara Municipal de Marataízes, em 25 de fevereiro de 2005.

Agissé Melchíades de Souza Filho
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

Parecer à mensagem nº. 011/2005, do Executivo, que Vetou Parcialmente o Autógrafo de Lei nº 089/04, e dá outras providências.

Veio-nos para análise a Mensagem do Executivo, que Vetou Parcialmente, o presente projeto de Lei.

As razões do presente veto não merecem prosperar, visto que esse projeto de lei já foi analisado por essa douta Comissão, sendo posteriormente aprovado, sem qualquer óbice.

Assim, essa Emérita Comissão opina pela derrubada do veto, diante da inexistência de fundamentação legal na mensagem do Executivo.

É o parecer.

Marataízes, em 15 de março de 2005, do plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.

EUCI FERNANDES DA ROCHA
Relator -Presidente

NEOLAN CÉSAR BARBOSA RIBEIRO
Vice-Presidente
CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO
Membro
Rodrigo Cardoso Soares Bastos
OAB/ES 10.324 – Assessor Jurídico



CERTIDÃO

CERTIFICO que o veto nº 009/05 foi REJEITADO em única discussão e votação plenária, na data de hoje, em Sessão Ordinária e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho costa:.....sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....Presidente
Cléber Júnior Pereira Bento:.....sim
Elemar Sant'ana:.....sim
Euci Fernandes da Rocha:.....sim
Gildo da Silva Gomes:.....não
Íris Derlandes Gomes do Espírito Santo.....sim
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim
Neolan César Barbosa Ribeiro:.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, REJEITAR por maioria dos vereadores.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 15 de março de 2005, do Plenário "Elias Silva".

[Handwritten signature]

AGISSÉ MELCHÍADES DE SOUZA FILHO
Presidente da C.M.M.